

A LEI MARIA DA PENHA NO JUDICIÁRIO – ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS



GABRIELA LUCAS DE OLIVERA GUATTINI¹
RODRIGO GHIRINGHELLI DE AZEVEDO²

¹ Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, bolsista de iniciação científica pela FAPERGS e participante do grupo de Políticas Públicas de Segurança e Administração da Justiça Penal - PUCRS. E-mail: gabriela.guattini@acad.pucrs.br

² Professor orientador Professor adjunto da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, atuando nos Programas de Pós-Graduação em Ciências Criminais e em Ciências Sociais. É Coordenador do Curso de Especialização em Segurança Pública e Justiça Criminal da PUCRS, em convênio com a SENASP-MJ.

Introdução

O presente trabalho é referente à análise de conteúdo das decisões proferidas pelos principais Tribunais de Justiça dos estados brasileiros do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Rio de Janeiro e São Paulo, entre os anos 2006-2011 a respeito de temas controversos previstos pela Lei. A pesquisa foi realizada entre os anos 2009-2011. Analisou-se também o entendimento da doutrina sobre os temas polêmicos. São eles: a inconstitucionalidade da lei Maria da Penha; a aplicação da Suspensão Condicional do Processo prevista na lei dos juizados especiais e a possibilidade de renúncia ou retratação à representação pela vítima.

Objetivo

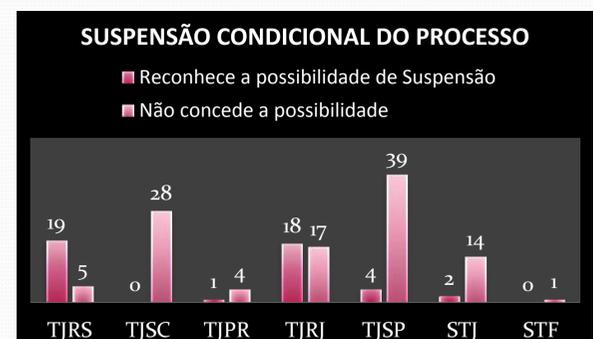
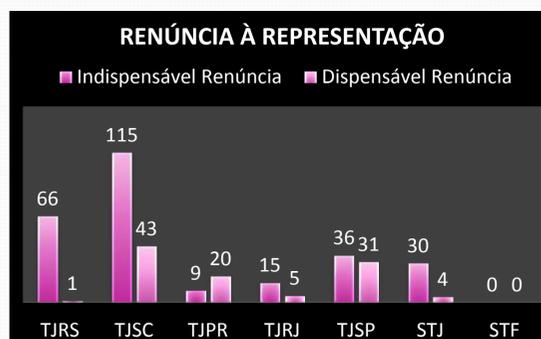
Identificar as principais tendências interpretativas que vem moldando a aplicação da Lei 11.340/2006 no âmbito do poder judiciário brasileiro, e os argumentos utilizados para sustentar as decisões.

Metodologia

Foram utilizadas palavras chaves para delimitar o resultado. Analisou-se cada decisão disponibilizada nos sites dos Tribunais. As perguntas foram: Alguma decisão considera a lei inconstitucional? Alguma decisão concede a possibilidade de renúncia à representação? Alguma decisão concedia a possibilidade de aplicar a suspensão condicional do processo?

Resultados

A pesquisa mostra uma grande diversidade de entendimento no judiciário a respeito da aplicação das novas previsões legais:



Considerações Finais

A partir da análise empreendida foi possível observar as principais tendências interpretativas que vem moldando a aplicação da lei. Os debates quanto aos dispositivos e à própria lei são intensos e diversificados. A aplicação da lei dependerá da visão que o Juiz(a) tem da solução dos conflitos. Os magistrados que acreditam nas medidas mais duras, e aqueles que propõem uma solução ao conflito de forma alternativa por meio de acordo e diálogo entre as partes.

O problema é multidisciplinar e deve ser analisado por juízes, psicólogos, psiquiatras e assistentes sociais. O Estado precisa investir nisso e se dedicar às consequências geradas pelos relacionamentos conjugais.

Portanto, é necessário ir além da ideia de que a lei solucionará todos os problemas da violência contra a mulher no país. É necessário repensar formas e maneiras de tratar o antes, o durante e o depois da vítima e do agressor. A lei deve ser transcendida.

Referências

BRASIL. *Síte do Superior Tribunal de Justiça*. STJ. 2011. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp> Acesso: 06 de jun. de 2011.

BRASIL. *Síte do Supremo Tribunal Federal*. STF. 2011. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/principal/principal.asp>>. Acesso: 06 de jun. de 2011

BRASIL. *Síte do Tribunal de Justiça de Santa Catarina*. TJSC. 2011. Disponível em: <<http://www.tj.sc.gov.br/>> Acesso: 06 de jun. de 2011.

BRASIL. *Síte do Tribunal de Justiça de São Paulo*. TJSP. 2011. Disponível em: <<http://www.tjsp.jus.br/>> Acesso: 06 de jun. de 2011.

BRASIL. *Síte do Tribunal de Justiça do Paraná*. TJPR. 2011. Disponível em: <<http://portal.tjpr.jus.br/web/guest>> Acesso: 06 de jun. de 2011.

BRASIL. *Síte do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro*. TJRJ. 2011. Disponível em: <<http://portaltj.tjrj.jus.br/web/guest;jsessionid=EEE412B350B72A08DF0DEB5825174853.node11>> Acesso: 06 de jun. de 2011

BRASIL. *Síte do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul*. TJRS. 2011. Disponível em: <<http://www1.tjrs.jus.br/site/>> Acesso: 06 de jun. de 2011.